

## A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PARMALAT.

Vinicius Leal Batista de Andrade<sup>1</sup>

### RESUMO

A empresa seus aspectos e características, notas breves sobre o que venha ser uma empresa, sua função. Recuperação judicial, principais características, processo, plano de recuperação, favorecimento, o que vem a ser esse processo. A empresa Parmalat, suas características, e um relato sobre seu processo de recuperação judicial.

**PALAVRAS-CHAVE:** Empresa, Recuperação judicial, Parmalat.

### 1- Introdução

Antes de entrar no universo jurídico da recuperação judicial temos que saber o que é uma empresa seus aspectos e características, pois a recuperação foi criada para dar suporte e ajudar as empresas que se encontram em situação financeira difícil.

Empresa nada mais é do que uma organização fundada para exercer uma referida atividade, cuja essa atividade vai ser particular, publica ou mista, que vai exercer uma atividade econômica de produção ou demandar bens e serviços para a sociedade, onde seu principal objetivo é o lucro que é um retorno da sua demanda. A mesma é representada por um empresário, que mesmo sendo individual ou que participe de uma sociedade, tem uma obrigação, que é de se inscrever numa Junta Comercial, para que esteja exercendo a sua atividade regularmente, como reza o art. 967 do Código Civil “é obrigatória a inscrição do empresário na Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do inicio das atividades”.

Para que haja o surgimento de uma empresa, o empresário deve fazer um requerimento onde contenha seus dados pessoais, a firma que é o nome da empresa, o capital que é o respectivo valor que ele irá contribuir para o surgimento dessa empresa, o objeto que é o que o produto ou serviço que a empresa vai oferecer, e por ultimo informar a sede dessa empresa, imposições essas previstas no art. 968 do Código Civil.

Se a respectiva empresa, não for devidamente registrada como manda o ordenamento jurídico brasileiro, ela não gozara de determinadas vantagens, como a da

---

<sup>1</sup> Graduando do V Semestre do Curso de Direito da Faculdade AGES

referida processo de recuperação judicial, por conta de que não se existe nenhum registro sobre a mesma.

(RAMOS, 2010, p. 76) “Sendo assim, se alguém começar a exercer profissionalmente atividade econômica organizada de produção ou circulação de bens ou serviços, mas não se registra na Junta Comercial, será considerado empresário e se submeterá às regras do regime jurídico empresarial, embora esteja irregular, sofrendo, por isso, algumas conseqüências como a impossibilidade de requerer recuperação judicial, por exemplo (48 da lei nº 11.101/05)”.

## **2 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Recuperação judicial é um processo, onde traz mecanismos que auxiliam empresas a superarem as dificuldades financeiras, onde se preocupa intrinsecamente com a sua manutenção e sua função social, havendo assim sua preservação. Este dispositivo legal é encontrado na Lei e nº

11.101 de 9 de fevereiro de 2005, onde traz todos os aspectos a respeito da recuperação e falência de empresas.

(LEI Nº 11.101/05) “Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Os requisitos para o processamento da recuperação judicial estão explícitos no art. 48 da LRE, onde define que o devedor deve esta exercendo sua atividade empresarial regularmente, deve provar que nunca teve sua falência decretada, que o devedor não tenha obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, não ter sido condenado pelo regime falimentar.

Esse pedido deve ser feito ao juiz competente, conforme o art. 3º da referida LRE, com uma petição inicial contendo as causas, a situação do devedor e as razões para a crise econômica, o acompanhamento dos últimos lançamentos dos três últimos exercícios, os nomes de seus credores, o valor atualizado do credito, relação integral dos empregados onde conste as indenizações, salários e outras parcelas de direito, a

certidão de regularidade do seu registro, relação dos bens particulares dos sócios e dos administradores, extratos de contas bancárias, aplicações financeiras, certidões dos cartórios e relação de todas as ações judiciais que faça parte, como relata o art. 51 da LRE.

Esse processo de recuperação judicial é um meio aonde a empresa vai ter a oportunidade de apresentar um plano, que possa ser cumprido e que evite sua falência, envolvendo todos os credores e não apenas os credores sem garantias como ocorria antes com a concordata.

Esse dispositivo pode ser utilizado por qualquer tipo de empresa, não só a de grande porte como as multinacionais, mais até as microempresas podem participar desse processo, o que vai mudar é que as empresas de grande porte devem apresentar um projeto para tal recuperação e as de pequeno porte não necessita dessa apresentação, dado o início do processo ficam suspensas todas as ações contra o devedor.

Estando em acordo com todos os requisitos previstos em lei, o juiz deferirá o pedido de processo para a recuperação judicial, como prevê o art.52 da LRE, ao qual não implicará inicialmente que o processo foi concedido, nesse primeiro momento o que acontece, é a autorização para se dar início ao processo de recuperação judicial. No qual, sendo deferido o pedido para processamento, o juiz tomará algumas medidas como: nomear um administrador judicial, dispensará a apresentação de certidões negativas ao menos quando o contratante seja o Poder Público, suspenderá todas as ações contra a empresa devedora dando um prazo que é irrevogável por 180 dias, dentre outras ações.

Com a publicação do deferimento por parte da justiça, o devedor terá um prazo de 60 dias para a apresentação de um plano de recuperação, como consta citado no art.53 da LRE, onde esse plano deve preencher alguns requisitos, sendo eles, demonstrar a sua viabilidade econômica, avaliação dos bens do devedor.

A justiça com o plano de recuperação em mãos, fixará um prazo para a manifestação de eventuais objeções que costumam ocorrer no processo por parte de

algum credor. Assim se os credores consentirem com o plano de recuperação apresentado pelo devedor, esse mesmo poderá apresentar as certidões negativas de credito, pois se o devedor apresentar as referidas certidões e comprovar sua regularidade o juiz concederá a recuperação judicial, como denota o art.58 da LRE.

Dado a concessão da recuperação judicial, seu encerramento acontece no momento em que o devedor extingue suas obrigações, e juiz dará a sentença de encerramento da recuperação judicial.

(LEI Nº 11.101/05) “Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;

IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V – a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis.”

### **3 – A RECUPERAÇÃO DA PARMALAT.**

Antes de entrar no processo de recuperação da Parmalat, temos que saber mais sobre essa empresa. Assim, a Parmalat é uma multinacional que tem a presença em 371 municípios brasileiros, que emprega 3.174 empregos diretos e 12.696 empregos indiretos, onde produz produtos alimentícios.

Que com a crise mundial, chegou à falência, onde na época como não existia ainda o dispositivo da recuperação judicial, entrou com o de concordata dispositivo do antigo regime que serve para liberar que a empresa continue seu comercio mesmo sendo incapaz de pagar suas dividas dentro do prazo estipulado.

Mas com o advento do processo de recuperação judicial em 2005, a Parmalat apresenta esse pedido, sendo esse deferido onde a apresentação de um plano de

recuperação onde prevê o aumento de capital social da empresa com a emissão de ações e de debêntures, manutenção das atividades da empresa e um plano relativo a negociação com seus credores no tocante as dívidas.

Sendo que o pedido de recuperação judicial da Parmalat, foi pedido em 24 de junho de 2005 e seguido todos os trâmites legais foi dada sua recuperação em 07 de fevereiro de 2006, e ao contrário do que acontece no pedido de processamento de recuperação que é irrecorrível a decisão que concede a recuperação é recorrível, já que cabe agravo conforme previsão no art. 59, §2º da LRE.

Ainda, mesmo seu processo sendo deferido, a Parmalat passou por mais um processo um pedido de agravo, pedido esse que foi negado, sendo assim, sendo confirmada mais uma vez sua recuperação judicial.

**Número do processo: 1.0035.05.051140-7/001 (1)**

**Data do Julgamento: 31/07/2007**

**Data da Publicação: 09/08/2007**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO MONITÓRIA - INTEGRANTE DO PÓLO ATIVO COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEFERIDO - AÇÃO QUE DEMANDA QUANTIA ILÍQUIDA - PROSSEGUIMENTO NO JUÍZO DE ORIGEM - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005. Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. Agravo não provido.**

**AGRAVO Nº 1.0035.05.051140-7/001 - COMARCA DE ARAGUARI - AGRAVANTE (S): PARMALAT BRASIL S/A IND ALIMENTOS - AGRAVADO (A) (S): GERALDO DE FÁTIMA SILVA CARNEIRO - RELATOR: EXMO. SR. DES. CABRAL DA SILVA**

#### **ACÓRDÃO**

**Vistos etc., acorda, em Turma, a 10ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO.**

**Belo Horizonte, 31 de julho de 2007.**

**DES. CABRAL DA SILVA - Relator**

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

**O SR. DES. CABRAL DA SILVA:**

#### **4- CONCLUSÃO**

Dessa forma, a recuperação judicial é um dispositivo que traz para as empresas uma forma de quitação de débito, e ainda uma forma de reestruturar e voltar a fornecer seus produtos para a sociedade.

A recuperação judicial já foi utilizada por várias empresas, sendo a Parmalat uma das mais conhecidas a se utilizar desse dispositivo, como forma de voltar ao mercado e poder voltar a oferecer seus bens e serviços para a sociedade.

#### **5- REFERÊNCIAS**

RAMOS, André Santa Cruz. **CURSO DE DIREITO EMPRESARIAL – o novo regime jurídico – empresarial brasileiro**. Salvador: Editora Jus Podivm, 2010.

[http://www.mariaceleste.adv.br/site\\_arquivos/parmalat.ppt](http://www.mariaceleste.adv.br/site_arquivos/parmalat.ppt).

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Parmalat>.